

7 — O local de trabalho situa-se na Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, na Avenida dos Defensores de Chaves, 6, em Lisboa.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Desenvolvimento Rural, devendo conter os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, residência, código postal e telefone;
- Indicação da categoria que o candidato detém, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo, da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e da especialização das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem os elementos referidos na alínea b) do número anterior;
- Certificado das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos da formação profissional realizada, com a indicação da entidade promotora, das datas de realização e da duração de cada acção;
- Cópia do bilhete de identidade;
- Declaração do candidato de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são excluídos do concurso os candidatos que não entreguem a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, Avenida dos Defensores de Chaves, 6, em Lisboa, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

10.1 — Na avaliação curricular, o júri apreciará as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

10.2 — Na entrevista profissional de selecção, o júri apreciará os seguintes factores:

- Sentido crítico;
- Motivação;
- Expressão e fluência verbais;
- Qualidade da experiência profissional.

10.3 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior aos restantes métodos de selecção.

10.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A publicitação das listas dos candidatos será feita de acordo com o estipulado no artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, sendo as convocatórias dos candidatos para realização dos métodos de selecção feitas através de ofício registado.

12 — Todas as listas e elementos destinados ao esclarecimento dos interessados serão afixados na sede da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, sita na Avenida dos Defensores de Chaves, 6, em Lisboa.

13 — Constituição do júri — de acordo com os sorteios realizados em 28 de Março de 2000 e 20 de Fevereiro de 2001 perante a Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Diri-

gentes, a que se referem as actas n.ºs 180/2000 e 90/2001, desta Comissão, o júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Augusta Rita da Silva Estrócito Martins, directora de serviços da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural.

Vogais efectivos:

Engenheiro Nicolau António Pereira Galhardo, director de serviços da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural.  
Engenheiro Fernando Ventura Mendes da Costa, director de serviços da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural.

Vogais suplentes:

Dr. José António Marques dos Santos, director de serviços da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior.  
Dr. João Carlos Nunes Vaz Portugal, director de serviços da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral.

O presidente do júri será substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de Março de 2001. — O Director-Geral, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

## Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

**Aviso n.º 8114/2001 (2.ª série).** — De acordo com o disposto nas alíneas b) e d) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/99, de 24 de Março, e nos termos do n.º 2 do do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa ZEZEROVO — Produção Agrícola e Avícola do Zêzere, S. A., torno público o seguinte:

É autorizado à empresa ZEZEROVO — Produção Agrícola e Avícola, S. A., o direito a utilizar o rótulo constante do anexo ao presente diploma, reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nas alínea a) do anexo II do Regulamento (CEE) n.º 1274/91, da Comissão, de 15 de Maio, a seguir discriminado:

### ANEXO I

#### Rótulo de indicação do tipo de criação

O rótulo é composto por um corpo rectangular central, marginado por dois corpos suplementares.

O corpo central constitui o corpo principal do rótulo, em fundo azul-celeste. No canto superior esquerdo insere-se uma nuvem em cor branca, sobrepondo-se um malmequer em cor natural, com espaço reservado à aposição de informação relativa à data limite de consumo, categoria A e classe.

No canto superior direito insere-se o distintivo de rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ladeado por dois malmequeres em ponto pequeno, em cor amarela.

Ao centro, e em destaque, insere-se a expressão «BemMeQuer», tendo subjacente a inscrição «Ovos Frescos», ambas em letra de cor branca.

Na parte inferior do rótulo, ao centro, inscreve-se a expressão «Ovos de Galinha criada ao ar livre». No canto inferior esquerdo insere-se uma pequena nuvem em cor branca, sobreposta por um malmequer em cor amarela. No canto inferior direito, repete-se o mesmo desenho, mas mais ampliado.

Os dois corpos suplementares, inferior e superior, de forma hexagonal, em fundo azul, apresentam em grande plano um malmequer, no canto inferior esquerdo.

O plano superior é preenchido pela expressão «BemMeQuer» e o plano inferior direito é preenchido pelas expressões «Ovos Frescos» e «Os ovos BemMeQuer são postos por galinhas ao ar livre». Segue-se a identificação da empresa, imediatamente abaixo, seguida da identificação do centro de classificação.

31 de Maio de 2001. — Pelo Director, por substituição, *Joaquim Carvalho*.



**Aviso n.º 8115/2001 (2.ª série).** — De acordo com o disposto nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/99, de 24 de Março, e do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa Quinta dos Milheirais — Sociedade Agro-Pecuária, S. A., torno público o seguinte:

É autorizado à Quinta dos Milheirais — Sociedade Agro-Pecuária, S. A., o direito a utilizar o rótulo constante do anexo ao presente diploma, reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nas alíneas *a)* e *e)* do anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 1538/91, da Comissão, de 5 de Junho, a seguir discriminado:

Frango do Campo criado em liberdade (anexo 1).

A CONTROLVET — Assistência Veterinária, L.<sup>da</sup>, é reconhecida como organismo independente de controlo do rótulo constante do anexo ao presente diploma.

31 de Maio de 2001. — Pelo Director, por substituição, *Joaquim Carvalho*.

#### ANEXO I

##### Rótulo de indicação do tipo de criação

O rótulo tem a forma oval, delimitada por duas linhas paralelas em cor vermelha e dourada, sobre fundo negro.

Na parte superior insere-se a figura de um galináceo ladeado por duas espigas de milho, sobre fundo branco, que representa o logótipo da empresa, e, imediatamente abaixo, em destaque, a inscrição «Quinta dos Milheirais», em letra vermelha sobre fundo negro.

Ao centro, insere-se um rectângulo branco, encimado por figuras representando espigas de milho, onde se inscrevem as menções «N.º Bando» e «N.º». Este rectângulo apresenta, à esquerda, o distintivo de rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e, à direita, o logótipo da CONTROLVET como organismo independente de controlo. Imediatamente abaixo apresenta a expressão «Conservar frio entre 0º e 4ºC».

Na parte inferior inscrevem-se, do lado esquerdo, a menção «Alimentado com 70 % de Cereais», e, do lado direito, a menção «Abatido com 84 Dias de Vida», em letra dourada. Centrada, em letra branca sobre fundo negro, a inscrição «Frango de Campo», seguida da expressão «Criado em Liberdade».



**Aviso n.º 8116/2001 (2.ª série).** — De acordo com o disposto nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/99, de 24 de Março, e do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa Quinta dos Milheirais — Sociedade Agro-Pecuária, S. A., torno público o seguinte:

É autorizado à Quinta dos Milheirais — Sociedade Agro-Pecuária, S. A., o direito a utilizar o rótulo constante do anexo ao presente diploma, reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nas alíneas *a)* e *c)* do anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 1538/91, da Comissão, de 5 de Junho, a seguir discriminado:

Frango do Campo criado em semi-liberdade (anexo 1).

A CONTROLVET — Assistência Veterinária, L.<sup>da</sup>, é reconhecida como organismo independente de controlo do rótulo constante do anexo ao presente diploma.

31 de Maio de 2001. — Pelo Director, por substituição, *Joaquim Carvalho*.